

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O CLUBE DE CAMPO UMUARAMA, é uma sociedade civil de âmbito nacional, com fins recreativos, culturais, sociais e esportivos e tempo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa, regida pelas disposições deste Estatuto e pela legislação em vigor aplicável à espécie.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO, SEDE E FORO

Art. 2º - O Clube de Campo Umuarama foi fundado em 2 de março de 1963, tendo como sede e Fôro da cidade de Três Corações – MG, localizado na Rua João Franco Pereira s/n, com registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, deste município, sob o nº. 19 em 1º de junho de 1965, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo clube. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio social será constituído dos bens móveis e imóveis, títulos e valores.

Art. 4º - Todos os bens incorporados ao patrimônio do Clube deverão constar em livro próprio ou fichário, onde deverá ser registrado todo bem destinado ao patrimônio, identificando o bem integrante do

patrimônio e a inscrição de cada um, com o seu número e a data da aquisição com o respectivo preço.

Art. 5º - A aquisição ou alienação dos bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre aqueles já incorporados ao patrimônio do Clube, somente serão válidos quando previamente autorizados pela Assembléia Geral, que decidirá pelo voto de dois terços dos presentes em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ único - Quando convocada para a finalidade a que se refere este artigo, a Assembléia Geral somente poderá funcionar com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários, no mínimo.

Art. 6º - Independente de autorização da Assembléia Geral a aceitação de legados, auxílios, doações ou subvenções vinculadas e aprovadas de qualquer condição, que limitem seu livre emprego, uso, gozo, e disponibilidade pelo Clube ou que apresentem obrigações de retorno em qualquer tempo.

§ único - A autorização a que se refere o presente artigo poderá ser votada em reunião ordinária por maioria simples.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 7º - O quadro social será composto por sócios das seguintes categorias:

a)- sócios proprietários fundadores. São aqueles que adquiriram o imóvel destinado à sede do clube, ou deliberaram sobre sua fundação, e que assinaram a ata respectiva, e que pagam mensalidade; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

b)- sócios proprietários. São aqueles que adquirem títulos de propriedade e que pagam mensalidade;

§ 1º - cada sócio proprietário pode possuir até 3 (três) títulos patrimoniais, no máximo, desde que pague as mensalidades e outras obrigações financeiras a que cada um deles. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

c)- sócios contribuintes dependentes. São filhos de sócios proprietários que atingiram maior idade de acordo com o determinado com este Estatuto, e que pagam mensalidade de 12% (doze por cento) a mais que o valor da mensalidade do sócio proprietário; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

d)- sócios contribuintes especiais. São aqueles que além da jóia, quando admitidos como sócios, pagam mensalidade de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) a mais sobre o valor da mensalidade que paga o sócio proprietário, cuja categoria será limitada até 30% (trinta por cento) do número de sócios proprietários. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

e)- sócios individuais. Fica incluído nesta classe o sócio de qualquer categoria que não tiver dependente. A este sócio será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da sua mensalidade de acordo com a sua categoria. Os descontos não poderão ser cumulativos. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art.8º - São considerados dependentes dos sócios:

a)- cônjuge, a/o companheir(a/o) devidamente comprovados por prova em direito permitido e ascendentes a partir de 60 anos. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

b)- filha e filho solteiro, ou que estejam sob “termo de guarda e responsabilidade judicial”, até completar 21 anos ou até 24 anos, desde que, estudante de curso superior, mediante comprovação; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

c)- os legalmente adotados desde que observados os critérios da letra “b” deste artigo; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

d)- o tutelado, na forma do dispositivo CCB; desde que observados os critérios da letra “b” deste artigo; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

e)- filh(os/as) portadores de incapacidade física e/ou mental; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 9º - A exceção da transmissão “causa mortis ”quando beneficiário o cônjuge sobrevivente ou a um dos herdeiros do autor da herança em todos os demais casos de transferência de títulos de sócios proprietários, haverá incidência de uma taxa, cujo valor será equivalente a seis mensalidades do sócio proprietário.

Art. 10º-A simples aquisição do título de sócio proprietário não defere ao adquirente o direito de ingresso no quadro social, sendo imprescindível o cumprimento das exigências previstas neste estatuto.

Art. 11º- O título de sócio proprietário é indivisível, não permitindo condomínio mesmo no caso de sucessão “causa mortis ”, hipótese em que somente a um será deferido o exercício do Direito, individualmente.

Art. 12º- O adquirente de título de sócio proprietário, somente terá direito a ingressar no quadro social depois de ter sua proposta aprovada pela Diretoria.

Art. 13º- O título de sócio proprietário responde pelas obrigações contraídas ou de responsabilidade do seu titular e seus dependentes para o clube, vedada a cessão ou transferência do título sem a respectiva quitação.

CAPÍTULO V

1. DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

Art. 14º- Somente será admitido no quadro social quem:

- 1) comprovar a aquisição do título de sócio proprietário, respeitando os art(s). 10º e 11º e for maior de dezoito anos;
- 2) gozar de bom conceito social;
- 3) não estiver exercendo atividade ilícita, contrária à moral e aos bons costumes;
- 4) apresentar proposta preenchida e firmada pelo interessado, abonada por dois sócios proprietários, atestado de bons antecedentes, carta de apresentação assinada pelos abonadores; que deverá ser submetida e aprovada pela Diretoria. (na forma do § único do Art. 18º). [\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

§ único - Apurada a falsidade de qualquer afirmação constante da proposta para ingresso no quadro social, proponente e abonadores sujeitar-se-ão às penalidades previstas neste estatuto.

Art. 15º- O sócio proprietário não poderá atrasar a mensalidade por mais de 3 (três) meses, seja esse atraso consecutivo ou em meses alternados. Se isto ocorrer, fica o Clube, a partir dos 90 dias de atraso, autorizado a alienar o seu título do sócio proprietário, utilizando o produto da alienação na quitação do débito, restituindo ao ex-sócio, o saldo se houver.

§ 1º - O não pagamento, a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento, de quaisquer compromissos financeiros contraídos perante o Clube, por si ou por seus dependentes, implicará em bloqueio de acesso ao Clube, incluindo dependentes; [\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

§ 2º - Antes de aplicar a sanção do “caput” deste artigo, o Clube notificará o sócio, por escrito, via correio com “AR/M P, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

2. DO SÓCIO CONTRIBUINTE

Art. 16º- É considerado sócio contribuinte, até 21 ou até completar 24 anos de idade, se estudante de curso superior, solteiro, ou com idade inferior, se casado. Neste caso, o filho do sócio proprietário poderá ser transferido para a categoria de sócio contribuinte dependente, nas seguintes condições:

- a)- Se o pai ou a mãe, continuar como sócio proprietário;
- b)- O interessado manifestar a sua intenção, de modo expresso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia que completar a idade conforme “ caput “ deste artigo ou da regularização do casamento;
- c) – Tenha preenchido os requisitos nos itens 2, 3, 4 e 5 do art. 14 º.

§ 1º - A transferência do enquadramento de dependente para a categoria de sócio contribuinte dependente, como previsto neste artigo, sujeitando-se ao pagamento da mensalidade, ficando isento do pagamento de jóia. [\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

Art. 17º- Ao casar-se civilmente, a filha do sócio proprietário poderá requerer à diretoria a sua inscrição como sócia contribuinte dependente, desde que faça com a plena observância do disposto nas letras “a” , “b” e “c” do art. 16 º. [\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

CAPÍTULO VI

3. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EM GERAL

Art. 18º- São direitos dos sócios, desde que quites com o Clube:

- a) - usufruir das prerrogativas deste estatuto, podendo invocá-las perante a Diretoria do Clube;
- b)- freqüentar as dependências do Clube e comparecer as reuniões por ele promovidas, excetuadas às da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) -participar de todas as atividades do Clube, obedecidas às normas deste Estatuto ou outras baixadas pela Diretoria por meio do Regulamento Interno;
- d)- integrar o proprietário, Conselho Fiscal, Diretoria e Comissão de Sindicância, respeitadas as restrições estatutárias;
- e)-solicitar, em requerimento devidamente fundamentado, com um mínimo de 30 (trinta) assinaturas de sócios proprietários, a convocação do Conselho Fiscal para tratar de assunto de interesse social expressamente declarado;
- f)- levar ao Clube, com prévio assentimento da Diretoria, visitantes não residentes no município. Ao visitante, uma vez satisfeita às exigências formuladas pela Diretoria e paga a taxa estipulada, fica assegurado o direito de freqüentar o clube pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante pagamento de nova taxa;
- g)- o sócio proprietário pode propor admissão de novos sócios, uma vez existam vagas no quadro social;
- h)- participar, os sócios proprietários fundadores e sócios proprietários, das assembleias, onde poderão votar e serem votados;
- i)- comparecer à sede do Clube, quando convidados nominalmente;
- j) -responsabilizar-se pelo comportamento, nas dependências do clube, de seus dependentes e convidados.

§ Único - A admissão de sócio contribuinte será precedida de apresentação de proposta preenchida e firmada pelo interessado, abonada por dois sócios proprietários, atestado de bons antecedentes, carta de apresentação assinada pelos abonadores; que deverá ser submetida e aprovada pela Diretoria, por maioria de votos. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 19º - A assinatura na proposta de admissão pelo candidato importa em compromisso prévio e expresso de cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno, assim como as demais normas complementares.

Art. 20º - A aprovação da proposta de admissão pela Diretoria terá validade de 30 (trinta) dias, em cujo prazo o proponente deverá apresentar toda documentação para a efetivação de sua inclusão como sócio do Clube. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 21º - São deveres dos sócios em geral:

- a)- cumprir fielmente o Estatuto e o Regulamento Interno e deliberação dos poderes do Clube;
- b)- cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Clube;
- c)- pagar quaisquer compromissos financeiros contraídos perante o Clube, por si ou por seus dependentes, no dia fixado nos documentos, com tolerância de 30 (trinta) dias para efetivação de bloqueio de seu acesso e de seus dependentes ao Clube; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))
- d) -exercer, com dedicação, os cargos e misteres que lhe forem confiados;
- e) -zelar pela conservação do material, bens e direitos da sociedade, indenizando-a, dentro do prazo que lhe for concedido pela Diretoria,

de qualquer prejuízo que a mesma causar por sua culpa, imprudência ou negligência;

f)- apresentar-se decentemente trajado nas dependências do Clube;

g)- não invocar ou fazer valer, em qualquer dependência do Clube, sua autoridade decorrente de qualquer cargo ou função, civil ou militar;

h)- comprovar por meio de carteira social, se solicitada, a sua qualidade de sócio, quando:

1)- quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer às reuniões por ele promovidas;

2) solicitar a presença do Gerente do Clube ou de um Diretor ou pessoal devidamente autorizado, quando quiser exercer os direitos à sua condição de associado.

Art. 22º - O Sócio de qualquer categoria que deixar de cumprir o que preceitua este Estatuto ou Regulamento Interno, é passível das seguintes penalidades: advertência, pena de suspensão ou eliminação, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento Interno, perdendo o direito de ingresso na sede e demais dependências do Clube, enquanto perdurar a penalidade.

§ 1º - Os que transgredirem as normas contidas neste Estatuto e Regulamento Interno, serão submetidos a sindicância que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, a partir do fato. No período da sindicância, a critério da comissão sindicante, o investigado, poderá ter seu acesso ao Clube bloqueado. As penas são classificadas em:

a) – advertência;

b) – suspensão;

c) – falta gravíssima.

§ 2º- A graduação para a aplicação da penalidade, de suspensão, dependendo de cada caso, são as seguintes:

I- leve, de 15 a 60 (quinze a sessenta) dias;

II- moderada de 61 a 180 (sessenta e um a cento e oitenta) dias;

III- grave de 181 a 365 (cento e oitenta e um a trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º - o sócio proprietário que for suspenso, além de impedido de adentrar no clube, não poderá, durante o prazo de duração da pena, tomar parte nas Assembléias, votar ou ser votado. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 23º - A falta cometida por sócio de qualquer categoria for julgada de natureza gravíssima, poderá o sócio ser excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria.

§ 1º - Serão consideradas faltas graves, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, dentre outras:

- a) Agressão física tentada ou consumada a outros sócios, aos funcionários e Diretores do Clube;
- b) Uso ou tráfico de drogas;
- c) Depredação de bens do clube ou de sócios;
- d) Prática de furto ou roubo;
- e) Uso de armas de qualquer espécie;
- f) Tentativa de/ou homicídio;
- g) Conduta imoral vexatória;
- h) Lesão patrimonial ou moral;
- i) Inobservância das leis do Código Nacional de Trânsito e normas internas do Clube;
- j) Outros atos não relacionados neste parágrafo os quais serão analisados pela Diretoria.

§ 2º - A critério da Diretoria as faltas relacionadas no parágrafo anterior poderão ser elevadas para gravíssimas, levando-se em

consideração as condições e situações que foram cometidas conforme apuração, através de sindicância.

§ 3º - As infrações previstas neste Estatuto para as quais já estejam determinadas as penalidades não poderão ser reduzidas para uma graduação menor, podendo variar apenas na escala mínima e máxima, a critério da Diretoria;

[\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

Art. 24º- Da convocação de Assembléia Geral até a sua realização ficarão suspensas às transferências de títulos Sociais.

Art. 25º- As faltas cometidas por pessoas da família dos sócios ou seus dependentes e convidados serão punidas com apreensão temporária ou definitiva da carteira ou convites, que o identifique, independente da responsabilidade que couber ao sócio.

CAPÍTULO VII **DAS PENALIDADES**

Art. 26º- A Diretoria poderá impor aos sócios e/ou aos seus dependentes as seguintes penalidades:

- a) advertências por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro

§ 1º - Serão suspensos os sócios que:

- a) tiverem três mensalidades em atraso, alternadas ou consecutivas;
- b) praticarem atos cuja gravidade justifique a medida;
- c) cederem sua carteira social a outrem.

§ 2º - Serão excluídos os sócios que:

a) praticarem ato gravíssimo; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

b) sofrerem três suspensões em um ano;

c) estiverem em atraso com três mensalidades, consecutivas ou alternadas após notificados da suspensão por falta de pagamento;

d) convidados a restituir ao clube algum objeto ou indenizar-lhe prejuízo, deixar de fazê-lo, dentro de 30 (trinta) dias, contados após a comunicação.

Art. 27º - As penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria. Desta decisão comunicada por escrito, via postal, poderá o sócio pedir reconsideração do ato em 10 (dez) dias, à Diretoria, e, mantida a decisão, impetrar recurso em igual prazo ao Conselho Fiscal, sem efeito supressivo da decisão. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 28º - O sócio contribuinte de qualquer categoria, que deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, ficará, automaticamente, excluído do quadro social, após comunicação via postal com prazo de 24 horas para regularização do débito. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

§ 1º - O sócio punido na conformidade deste artigo é facultada a readmissão, mediante o pagamento de nova jóia, após decorrido 01 (um) ano de sua exclusão.

Art. 29º - Serão excluídos do quadro social, sem direito a readmissão pelo prazo de 5 (cinco) anos, os sócios de qualquer categoria, que forem julgados nocivos ou inconvenientes aos interesses e fins da sociedade. A exclusão será procedida de sindicância, com garantia de ampla defesa ao acusado.

§1º - A readmissão do sócio punido na conformidade deste artigo dependerá de votação da Diretoria;

§2º-Se o excluído for sócio proprietário, poderá, se assim o desejar, confiar seu título à Diretoria para promover sua venda. Poderá fazê-lo diretamente a terceiro interessado, desde que em conformidade com o Art. 34º. Em qualquer caso, porém, não poderá freqüentar as dependências da sociedade. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

§ 3º - A exclusão de sócio proprietário dependerá da Diretoria, depois de apreciado o resultado da sindicância instaurada especialmente para esse fim, a fim de assegurar ao sindicato a mais ampla defesa que deliberará por maioria dos votos.

Art. 30º - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades, constantes do art. 26º deste estatuto:

- a) ter sido a infração cometida em defesa própria ou de outrem;
- b) ter ocorrido motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- c) tratar-se de primeira infração;
- d) ter o infrator prestado relevantes serviços ao clube.

Art. 31º - São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades constantes do Art. 26º deste estatuto:

- a) mau comportamento anterior;
- b) reincidência em falta;
- c) ofensa ou tentativa à integridade física ou moral de outrem;
- d) simultaneamente ou conexão de duas ou mais infrações;
- e) premeditação;
- f) causar danos materiais ou morais ao clube;
- g) deixar de ressarcir quaisquer danos causados ao patrimônio do Clube.

Art. 32º - A pena de suspensão poderá, a juízo da Diretoria, ser aplicada ao sócio que:

- a) infringir qualquer disposição do Estatuto, Regulamento, edital ou deliberação de qualquer um dos poderes do Clube;
- b) proceder de modo inconveniente no Clube, ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora de suas dependências;
- c) proceder incorretamente fora do Clube, desde que a falta reflita neste, comprometendo seu bom nome;
- d) desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou de outro poder social quando no exercício de suas funções;
- e) dar publicidade às questões privadas do Clube.

§1º - Para apreciação de eventual suspensão, a Diretoria se reunirá com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§2º - A pena de suspensão não exime o sócio do pagamento das contribuições sociais.

§ 3º - Em caso de punição, o sócio terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa (Art.27º). [\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

CAPITULO VIII

DOS TITULOS DE PROPRIEDADE

Art. 33º - A sociedade possui 1000 (mil) títulos de propriedade, cujos tomadores constituem a categoria de sócio prevista na letra “b” do Art. 7º.

§1º - As ações pertencerão exclusivamente a pessoas físicas, sendo vedada, de modo amplo, sua aquisição por pessoas jurídicas de direito publico e de direito privado, inclusive firmas comerciais.

§2º - A emissão de novos títulos de propriedade deverá ser aprovada através de Assembléia Geral convocada para este fim, onde também serão definidos os critérios de venda e pagamento. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 34º – O sócio que quiser transferir sua ação deverá comunicar, por escrito, o seu propósito a Diretoria do Clube, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para usar de preferência na aquisição. Havendo manifestação contrária do Clube, o sócio ficará livre para vender sua ação a candidato que a Diretoria aprovar. Ficarão o adquirente responsável pelo pagamento da taxa de transferência, no valor correspondente a 6 (seis) mensalidades do sócio proprietário. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 35º - A transferência a título de herança ou por ordem judicial independe do pagamento da taxa instituída no artigo anterior, mas o exercício dos direitos conferidos pelo Art. 12º dependerá da aprovação da Diretoria.

Art. 36º- O título de propriedade responde pelo débito contraído pelo sócio com a sociedade.

Art. 37º - O título de sócio sujeito à condição prevista no artigo anterior não poderá ser transferido sem previa liquidação da dívida do seu titular.

Art. 38º- Nos casos de aquisição a prazo, em prestação, poderá o sócio, a título provisório, gozar direitos que lhe conferem este estatuto.

Art. 39º - O sócio proprietário poderá transferir seu título a descendente, sem ônus.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40º - A Diretoria, órgão executivo do Clube, compõe-se de 8 (oito) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Esportes.

Eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 2 (dois) anos, todos sócios proprietários, com títulos integralizados.

Art. 41º - A Diretoria tomará posse na sede do Clube, trinta dias após as eleições que ocorrerão até o último domingo do mês de julho, a partir do ano de 2009, ao final de cada biênio. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 42º - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) dirigir o Clube, administrando-lhe aos bens e promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) elaborar o Regulamento Interno, expedir regulamentos, resoluções e editais;
- c) fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno, das resoluções e editais, bem como as determinações de outros poderes;
- d) examinar mensalmente, através de balancete da tesouraria, a situação financeira do Clube;

- e)** deliberar sobre admissão de sócios, apreciando os pareceres da Diretoria;
- f)** manter a ordem, zelar pela correção no tratamento com as pessoas e pela urbanidade das relações entre os sócios;
- g)** interpretar e decidir os casos omissos do Estatuto e do Regulamento Interno;
- h)** admitir, demitir, contratar e gerir os empregados do Clube, fixando-lhe os respectivos salários;
- i)** autorizar obras e serviços nas dependências do Clube;
- j)** autorizar a cobrança de ingressos aos sócios, em casos especiais, bem como fixar os preços a serem cobrados por serviços prestados ao Clube;
- k)** decidir sobre construções, demolições ou modificações em obras do Clube depois de ouvido o Conselho Fiscal e o Diretor do Meio Ambiente, quando for o caso;
- l)** aplicar as penas de censura por escrito, suspensão e exclusão do quadro social os sócios que infringirem o dispositivo no Artigo 29º, para tanto, o Presidente designará o relator da sindicância, que colherá as provas, ouvirá os interessados, o sócio acusado e organizara o processo a ser apresentado aos demais membros da Diretoria. Caberá ao relator designado a aceitação da defesa do sócio, desde que apresentada no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação, por carta "AR". Na sindicância, o Diretor Secretário do Clube reduzirá a termo os depoimentos a serem colhidos;
- m)** aplicar a pena de suspensão definida pela comissão de sindicância e prevista no Art. 22º e seus parágrafos 1º e 2º;
- n)** excluir o sócio contribuinte de qualquer categoria, que deixou de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas;
- o)** tomar a deliberação de promover a exclusão de sócio proprietário. A sindicância nesse sentido será presidida pelo Presidente da sociedade, e nela tomarão parte todos os membros da Diretoria, que poderão ser auxiliados por advogado especialmente contratado;

- p) prestar conta de sua gestão mensalmente ao Conselho Fiscal, apresentado balancete demonstrativo da situação econômica e financeira do Clube; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))
- q) elaborar o projeto de orçamento para o exercício seguinte, bem como o plano de trabalho, fazendo-se acompanhar de parecer do Conselho Fiscal. O projeto deverá prever não somente a receita do Clube, como o emprego de toda a verba de que dispuser a sociedade, juntando-se exposição justificativa, e será levado ao conhecimento de todos os sócios do Clube;
- r) fixar, anualmente, juros, taxas e mensalidades e o número de sócios contribuintes especiais a serem admitidos durante a gestão, desde que não exceda o número estipulado na letra “d” do Art. 7º;
- s) os cargos de Diretor do Meio Ambiente, Consultor Jurídico e Relações Públicas serão nomeados pela Diretoria, podendo ser substituídos quando esta achar melhor;
- t) nas faltas graves e gravíssimas, a Diretoria poderá aplicar, imediatamente, antes de se instaurar a sindicância, como medida preventiva, a pena de suspensão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentre os quais deverá estar concluída a sindicância;
- u) redigir e publicar editais, com aprovação do Conselho Fiscal, elaborar o Regulamento Interno e resoluções complementares;
- v) Até trinta dias após a posse indicar a comissão de sindicância que será composta por 7 (sete) membros sendo 5 (cinco) entre Diretoria e Conselho Fiscal e 2 (dois) sócios proprietários, sendo estes opcionais. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 43º - As decisões coletivas serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, não sendo permitida a reunião com menos de 4 (quatro) membros da diretoria.

§ único – Ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 44º - Os atos coletivos da Diretoria que importarem em aplicações de penalidades aos sócios poderão ser revistas pela

Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, desde que haja recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência da decisão. Os recursos, em hipótese alguma, terão efeito suspensivo. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 45º - Ao Presidente compete:

- a) convocar a Diretoria, presidir reuniões, dirigindo os trabalhos;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros utilizados pelo Clube, rubricando-os em todas as suas folhas;
- c) apresentar à Diretoria o relatório anual, prestando contas relativas ao exercício anterior;
- d) representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e a Diretoria em todos os atos e solenidades para as quais seja a entidade convidada;
- e) convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- f) presidir as Assembléias Gerais podendo nomear qualquer membro da Diretoria para dar continuidade aos trabalhos, desde que presente; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))
- g) solucionar os casos de urgências, de acordo com o Estatuto, regulamentos, levando ao conhecimento da Diretoria, na sua primeira reunião, resoluções que tomar;
- h) assinar, com o tesoureiro, os cheques, compromissos ou contratos autorizados pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- i) autorizar o pagamento das despesas comuns, rubricando as respectivas contas. Nenhum pagamento poderá ser feito sem conhecimento do tesoureiro e o visto do presidente;
- j) contratar e despedir funcionários, cujo numero será fixado em cada gestão, pela Diretoria;
- k) autorizar obras e serviços na dependência do Clube;
- l) autorizar cobrança de ingressos aos sócios, em casos especiais, bem como fixar preços a serem cobrados por serviços prestados ao Clube;
- m) decidir sobre construções, demolições ou modificações em obras do Clube depois de ouvido o Conselho Fiscal;

- n)** autorizar a frequência de visitantes nas dependências do Clube, obedecido ao disposto na letra “f” do Art.18º;
- o)** aplicar a pena de censura por escrito, suspensão ou exclusão do quadro social aos sócios que infringirem o disposto no Art.22º, bem como disposições regimentais, respeitando o que preceitua o parágrafo 2º do Art. 26º. Portanto, o presidente designará o relator da sindicância, que colherá as provas, ouvirá os interessados e o sócio acusado, instaurando inquérito a ser apresentado aos demais membros da Diretoria. Caberá ao relator designado aceitar a defesa do sócio, desde que apresentada no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação pelo correio com “AR”. Na sindicância, o secretário do Clube reduzirá a termo os depoimentos a serem recolhidos;
- p)** aplicar a pena de suspensão prevista no Art. 22º e seus parágrafos 1º e 2º; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))
- q)** excluir o sócio contribuinte de qualquer categoria, que deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))
- r)** tomar a deliberação de promover a exclusão do sócio proprietário. A sindicância, nesse sentido, será presidida pelo presidente da sociedade e nela tomarão parte de todos os membros da Diretoria, que poderão ser auxiliados por advogados especialmente contratados;
- s)** prestar conta de sua gestão, semestralmente, ao Conselho Fiscal, apresentando as contas demonstrativas da situação financeira do Clube;
- t)** elaborar projeto de orçamento para o exercício seguinte, bem como plano de trabalho, fazendo-se acompanhar de parecer do Conselho Fiscal. O projeto deverá prever não somente a receita do Clube como o emprego de toda a verba de que dispuser a sociedade.
- u)** assinar, com o secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos administrativos.

Art. 46º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

§ único - Em caso de renúncia, morte ou abandono do cargo pelo Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência e regerá os destinos do Clube até o final do mandato.

Art. 47º - Ao Secretário compete:

- a) chefiar o pessoal funcionário do Clube;
- b) orientar e assinar toda a correspondência, sempre com o Presidente;
- c) ter sob sua guarda e fiscalização os livros e arquivos do Clube;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- e) dirigir o expediente da Secretaria do Clube;
- f) organizar e manter o fichário e Banco de Dados sempre atualizados;
- g) para secundar o secretário na parte pessoal, o Clube disporá de um gerente que estará em contato permanente com os empregados, determinando-lhes os mais diversos serviços;
- h) atender ao expediente externo do Clube e aos serviços internos de caráter permanente;
- i) secretariar as sindicâncias instauradas pela Diretoria, organizá-las e redigir as atas;
- j) assinar, com o Presidente os diplomas, carteiras de sócios e outros documentos administrativos;
- k) substituir o Vice-Presidente na sua falta ou impedimento;

Art. 48º - Ao Tesoureiro compete:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Clube;
- b) promover arrecadação de Receita do Clube;
- c) efetuar o pagamento das Despesas do Clube;
- d) assinar, com o Presidente, todos os cheques, títulos, cambiais e documentos que envolvam valores;
- e) publicar Balancete Mensal;
- f) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da sociedade e relação dos sócios cujas contribuições

estejam atrasadas há mais de três meses; consecutivas ou alternadas;
([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

g) fixar mensalmente, o balancete financeiro do Clube para conhecimento dos sócios;

h) pagar contas autorizadas;

i) depositar os fundos sociais em estabelecimento de crédito idôneo, somente conservando em caixa de importância fixada pelo Presidente para atender despesas imediatas;

j) proceder à escrituração contábil da sociedade, por si ou confiando-a a um escritório de contabilidade que tenha conceito na praça;

k) anotar, em livro especial, todos os bens patrimoniais da sociedade, registrando os respectivos valores;

l) assinar, com o presidente, os cheques, compromissos ou contratos autorizados pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Art. 49º - Ao Diretor de Esporte compete:

a) organizar e promover as competições esportivas, zelando pela ordem, disciplina, comodidade e segurança em todas as dependências esportivas do Clube;

b) receber reclamações e pedidos dos sócios, quando pertinentes a sua área de competência;

c) manter os sócios informados sobre atividades esportivas do Clube;

d) convocar, entre os sócios, auxiliares, sempre que necessário;

e) zelar e se responsabilizar pelos materiais e equipamentos de sua área de competência;

f) organizar, de acordo com a Diretoria, intercâmbio com as associações congêneres de outras cidades;

g) fazer observar a devida ordem, respeito e disciplina na sede social.

Art. 50º - A Diretoria escalará, semanalmente, um de seus membros para atender aos serviços e boa ordem na sede social.

Art. 51º - O Diretor ou Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, perderá o

mandato. O Presidente do Clube, nesta hipótese, declara vago o cargo e procederá à escolha do substituto, e no caso do Conselho Fiscal o presidente convocará o primeiro suplente para ocupar a vacância, que exercerão as funções até o final do respectivo biênio. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

§ único - A falta será justificada quando comunicado por escrito até o dia da reunião o motivo do não comparecimento.

Art. 52º - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Art. 53º - A Diretoria responde solidariamente pelos atos que praticar e encargos que assumir desde que não exceda as atribuições estatutárias ou a deliberações da Assembléia Geral.

Art. 54º - Nas faltas, impedimentos e vacâncias, os Diretores serão substitutos na ordem indicada no

Art. 40º.

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 55º - Ao Diretor Social cabe desenvolver o relacionamento e camaradagem entre os associados, promovendo reuniões sociais, e:

- a)** distribuir convites aos sócios quando estes desejarem trazer convidados às reuniões sociais, festas, conferencias etc., que se realizarem na sede do Clube, obedecidas suas regulamentações;
- b)** encarregar-se da confecção, coordenação e distribuição de todas as publicações do Clube, referentes a programação dos festejos organizados pela sociedade;
- c)** adotar toda e qualquer medida para que as reuniões sociais mantenham um ambiente compatível com a dignidade e o respeito;
- d)** organizar, de acordo com a Diretoria, o regulamento de freqüência a sede;
- e)** zelar pela conservação do material existente na sede social;

f) organizar, de acordo com a Diretoria, intercâmbio com associações congêneres de outras cidades.

DO DIRETOR DO MEIO AMBIENTE

Art. 56º - Ao Diretor do Meio Ambiente compete todas as questões relativas ao meio ambiente e ecossistema. Todas as providências que devam ser tomadas com relação ao Meio Ambiente serão de sua responsabilidade.

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 57º - A Diretoria poderá contratar advogado para responder pela área jurídica do Clube toda vez que for necessária a intervenção de um causídico.

DAS RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 58º- Representará o Presidente ou Vice-Presidente em todos os atos a que ele não puder comparecer. Será o porta voz do Clube para todos os atos que exijam ligação entre o clube e o meio social externo, além de outros misteres característicos, próprios de Relações Públicas.

CAPÍTULO X **DOS PODERES SOCIAIS**

Art. 59º - São poderes do Clube:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria
- IV – Comissões

CAPÍTULO XI **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 60º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos sócios fundadores e proprietários em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições deste estatuto.

Art. 61º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de dois em dois anos, até o último domingo do mês de julho, a partir de 2009, de cada biênio, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

b) extraordinariamente, sempre que o Conselho Fiscal ou a Diretoria entenderem necessário;

c) a requerimento de no mínimo 10% (dez por cento) sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 62º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios proprietários, ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios com direito a voto.

§ único - As convocações serão divulgadas na sede social, em jornal da cidade e rádio local, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 63º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

a) eleger bienalmente, a partir do mês de julho de 2009, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

- b) decidir sobre a dissolução do Clube, respeitando o Estatuto Social;
- c) aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações ao estatuto, propostas pela Diretoria ou sócios proprietários;
- d) aprovar ou vetar proposta para alienação ou aquisição de bens imóveis, pelo Clube;
- e) deliberar sobre recursos oferecidos por sócio punido desde que tenha sido apresentado na Secretaria do Clube 03 (três) dias após a punição;
- f) reformar o estatuto;

Art. 64º - Os sócios, através da Assembléia Geral Extraordinária, poderão interpelar a Diretoria, caso esta não se conduza satisfatoriamente no desempenho do seu mandato.

§ 1º - A interpelação implicará o oferecimento de moção de desconfiança, a ser examinada na Assembléia Geral.

§ 2º - A moção será apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à Diretoria, a fim de que esta junto à Assembléia Geral extraordinária ofereça sua defesa.

§ 3º - Perante a Assembléia Geral Extraordinária, o primeiro signatário da moção exporá, obrigatoriamente, aos associados, verbalmente, os motivos da interpelação. Após a exposição, o Presidente, em nome da Diretoria, apresentará alegações que se fizerem necessárias. Nenhum outro sócio poderá se manifestar após as alegações da Diretoria.

§ 4º - Se a moção de desconfiança for aprovada por 2/3 (dois terços), dos sócios presentes, a Diretoria perderá, automaticamente, o seu mandato. Nessa hipótese, caberá à Assembléia Geral Extraordinária, imediatamente, após a votação da desconfiança, eleger os membros da nova Diretoria, exercerá o cargo até o final do biênio.

§ 5º - A moção de desconfiança deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios proprietários.

Art. 65º- O voto para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será por escrutínio secreto.

§ 1º - Para a apuração dos votos, o Presidente convidará dois sócios de sua confiança, para servirem de escrutinadores. Os recursos referentes à contagem e apuração dos votos serão oferecidos ao Presidente e escrutinadores logo após a abertura de cada cédula. Os prazos para oferecimento de recursos são preclusivos.

§ 2º - Após a apuração, o Presidente proclamará os resultados.

Art. 66º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá às mesmas normas previstas para a eleição dos membros da Diretoria.

Art. 67º- É vedado às Assembleias Gerais Extraordinárias deliberar sobre assuntos estranhos aos que constituem motivo das respectivas convocações.

Art. 68º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser presididas pelo sócio proprietário que a maioria aclamar e a ele competirá escolher dois outros sócios para, como secretários, integrarem a mesa. [\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

CAPÍTULO XII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 69º - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos. [\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

§ 1º - A eleição do Conselho Fiscal será realizada até o último domingo do mês de julho, e sua posse, dar-se-á até trinta dias, depois decorrido o primeiro ano de posse da Diretoria em exercício. [\(Nova Redação Assembleia 29 de março 2009\)](#)

§2º - Pela vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, será convocado para preencher a vaga, o suplente.

§3º - O Conselho Fiscal nunca poderá atuar com menos de 3 (três) membros efetivos; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

§4º - No caso de vacância, por qualquer motivo, se o número de conselheiros ficar inferior a 3 membros (três) será convocada Assembléia Geral para eleição de novo conselho.

([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 70º- O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, sempre com a presença de no mínimo de 3 (três) conselheiros, estando sempre presente o presidente ou o vice-presidente, competindo-lhe: ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

a) dar parecer sobre as contas apresentadas mensalmente pela Diretoria; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

b) fiscalizar a contabilidade do Clube;

c) examinar livros e documentos do Clube;

d) apresentar parecer sobre os custos da Diretoria apresentados ao final de cada semestre;

e) dar parecer sobre o projeto de orçamento e plano de trabalho oferecido pela Diretoria;

f) dar parecer sobre despesa extra-orçamentária efetivada pela Diretoria.

§ único - O Conselho Fiscal deve reunir-se extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que interesses maiores o exigirem. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 71º - O Conselho Fiscal não poderá ter como componentes membros que sejam parentes afins ou consangüíneos, até o 3º grau, inclusive de qualquer membro da Diretoria.

CAPITULO XIII **DAS ELEIÇÕES**

Art. 72º - Eleições é a forma pela qual se processa a renovação periódica dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e far-se-á bi anualmente pelo voto secreto.

§ único – Não havendo registro de chapa para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal os atuais membros deverão permanecer em suas funções por mais 30 (trinta) dias quando deverão ser convocadas novas eleições, permanecendo o não registro de chapas/candidatos será convocada Assembléia Geral para definir a questão. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 73º - Todas as despesas com as eleições ou delas decorrentes serão atribuídas ao Clube.

§ único - Compreende -se como despesa eleitoral:

- a) confecção de cédulas eleitorais;
- b) publicação de editais;
- c) refeições e lanches dos membros da Mesa Eleitoral.

Art. 74º - A convocação para inscrição aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será publicada nos órgãos de informações do Clube e editada em separata, pela Diretoria do Clube, para remessa ao quadro social com antecedência mínima de 90 dias, e as inscrições de chapas deverão acontecer, na secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes das eleições. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 75º - A divulgação dos nomes dos candidatos será previamente publicada nos órgãos de informação do Clube ou outro qualquer meio de divulgação de que disponha, e afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 20 dias da data da eleição. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 76º - Têm direito a votar:

- a) os sócios previstos nas letras “a” e “b” do Art. 7º deste Estatuto;
- b) os sócios que não incidirem na disposição do Art. 22º e 26º ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#));
- c) os sócios quites com suas obrigações financeiras para com o Clube até quarenta e oito horas das eleições.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 77º - Ao Presidente do Clube compete, além das demais funções executivas e representativas próprias do cargo:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar o Clube onde e quando for necessário ou designar quem o represente legalmente;
- c) assinar o expediente do Clube, especialmente o externo, visando a copia do que for expedido sem sua assinatura;
- d) autorizar despesas depois de aprovadas pela Diretoria;
- e) assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos de igual natureza;
- f) prestar contas, a quem de direito, das subvenções, auxílios, doações etc., que venham a ser concedidas ao Clube;
- g) rubricar os livros de escrituração do Clube;
- h) determinar a realização do balancete mensal do Clube, dando ciência dele ao quadro social;
- i) aplicar punições aprovadas pela Diretoria a sócio que incidir nas disposições do Estatuto;
- j) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regulamento Interno do Clube;
- k) conceder ou não as licenças que forem solicitadas pelos membros da Diretoria;

- l)** assinar todos os documentos que dependerem de sua assinatura e receber doações, auxílios que forem destinados ao Clube;
- m)** providenciar para que executem pontualmente os pagamentos das despesas do Clube;
- n)** providenciar para que os sócios sejam inteirados das resoluções que lhe digam respeito, pessoal ou coletivamente.

Art. 78º- Em qualquer esfera administrativa ou representativa, a presença do Presidente do Clube deverá ser acatada com respeito.

SEÇÃO II **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 79 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a)** substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- b)** manter-se em dia com toda a vida do Clube;
- c)** cooperar com os trabalhos burocráticos atribuídos ao Presidente.

SEÇÃO III **DA SECRETARIA**

Art. 80º - A Secretaria tem como finalidade:

- a)** expedir carteiras sociais;
- b)** fazer triagem de recebimento e respostas de toda a correspondência oficial do clube;
- c)** mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente do Clube, editais de convocações;
- d)** ter sob arquivo as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- e)** instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente do Clube;
- f)** receber propostas de admissão ou readmissão de sócios, protocolando-as e entregando-as, em reunião da Diretoria, para o

devido julgamento, e fazer a comunicação aos interessados das resoluções tomadas pela Diretoria;

g) manter um fichário de corpo social;

h) encaminhar ao Presidente do Clube, para despacho, toda a correspondência dirigida ao Clube, qualquer que seja sua natureza.

CAPÍTULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 81º - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

a) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

b) convocar, por intermédio do Presidente do Clube, a Assembléia Geral, prevista na letra “b” do Art. 62º deste estatuto;

c) despachar e assinar o expediente do Conselho Fiscal;

d) rubricar os livros de escrituração do Conselho Fiscal;

e) nomear comissões de membros do Conselho Fiscal que se fizerem necessárias, substituindo-as a seu critério;

f) apresentar propostas e sugestões, discutir assunto em pauta e dar voto de qualidade, de desempate (voto de minerva);

g) assinar notas para imprensa e as comunicações de ordem diversas de atribuições do Conselho Fiscal;

h) advertir o membro do Conselho Fiscal, da Diretoria ou sócio que infringir as disposições estatutárias ou regimentais;

Art. 82º- São atribuições do Vice -Presidente do Conselho Fiscal:

O Vice-Presidente do Conselho Fiscal é substituto do Presidente do Conselho Fiscal, podendo receber, por delegação, parte das atribuições do presidente.

Art. 83º - São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

Ao Secretário do Conselho Fiscal compete secretariar o Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, lavrando as atas e encarregando-se da correspondência e das comunicações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XVI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 85º- Os candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal registrarão, obrigatoriamente, suas candidaturas na secretaria do Clube, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º - Somente podem concorrer aos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos com o mínimo de 5 (cinco) anos como sócio proprietário. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

§ 2º - O Presidente do Clube prestará aos candidatos todas as informações de que necessitarem para elaboração dos planos.

Art. 86º - Para efeito contábil, o ano social iniciar-se-á em 10 (dez) de janeiro, encerrando se em igual data do ano seguinte.

Art. 87º - A dissolução da sociedade somente poderá ser resolvida em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim e que conte com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários.

§ **único** - Se outra destinação não lhe for atribuída, o patrimônio social, no caso de dissolução da Sociedade, reverterá para os sócios proprietários, em partes iguais;

Art. 88º - O pavilhão do Clube terá as cores vermelha azul e branca.

Art. 89º - É vedada a freqüência ao Clube às pessoas não associadas. Quando se tratar de uma visita para conhecer o Clube, esta deverá estar acompanhada por um sócio.

Art. 90º - Não é admitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

Art. 91º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração alguma.

Art. 92º- Cada sócio só terá direito a um voto, qualquer que seja o numero de títulos que possua.

Art. 93º- A sede social do Clube não poderá ser cedida, para realização de eventos que não sejam do próprio Clube, qualquer que seja o seu caráter ou fim.

Art. 95º- Fica estabelecida a data de 2 (dois) de março de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), como da fundação da sociedade.

Art. 96º - Todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser sócios proprietários.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos;

§ 2º - Será permitida a reeleição da Diretoria para o período subsequente ao primeiro mandato. Para concorrer a qualquer cargo de Diretoria, a mais de dois mandatos consecutivos, estão impedidos de concorrer a qualquer cargo, somente o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 97º- O nome do Clube não poderá ser usado para fins estranhos à sua finalidade, sendo vedado seu emprego em avais, fianças e garantias a terceiros.

Art. 98º- O prazo para os filhos de sócios que extrapolam o limite de idade de dependência e que ainda não adquiriram cota patrimonial nem se enquadram na categoria de sócio contribuinte dependente, é de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação para associar-se, sem o pagamento de jóia. ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

Art. 99º- Os atos que importem em alienação ou ônus do patrimônio, bem como empréstimo ou cessão a terceiros, ainda que sócios, de quaisquer bens ou dependências do Clube, dependerão de previa autorização do Conselho Fiscal.

Art. 100º - As omissões, respeitadas as disposições da legislação pertinente, serão supridas por deliberação da Diretoria e Conselho Fiscal reunidos, desde que não sejam afetados os direitos dos sócios.

Art. 101º - Perderá o cargo o Diretor e o Conselheiro que:

a) eleito, deixar de entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da posse, a não ser que justifique o motivo; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

b) deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem causa justificada; ([Nova Redação Assembleia 29 de março 2009](#))

c) reiteradamente deixar de cumprir as disposições relativas a seu cargo, constantes deste Estatuto;

d) por qualquer motivo, deixar de permanecer em gozo de seus direitos sociais.

§ único - a execução das disposições deste artigo compete à Diretoria e, na sua omissão, ao Conselho Fiscal.

Art. 102º - O Estatuto anterior do Clube de Campo Umuarama que foi registrado em 1º de junho de 1965, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Três Corações, Minas Gerais, sob o nº 2.265, fls. 129/132 v, Livro B-11, com a instituição da pessoa jurídica sob o nº 19, fica alterado por este Estatuto, aprovado pela Assembléia

Geral convocada em 17 de outubro de 2003, para tal fim, com a presença dos sócios que assinaram a ata lavrada no livro próprio, em segunda convocação em 24 de outubro de 2003. Para efeitos jurídicos, entra em vigor a partir da data de sua averbação no Registro de Pessoas Jurídicas, obedecidas as normas contidas no Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e sua alteração obedecerá ao disposto no artigo 54, Inciso VI, c/c o “caput” do art. 59 IV, do NCCB, aos quais se subordina o disposto na letra “f” do art. 64, deste Estatuto. Averbado à Margem do Registro nº 19 fls. 17/17 v, Livro A, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nesta data, transladada para folhas 197 v/198 nº 705, atualizado por Assembléia convocada para alterar os artigos: 8º 15 º, 25 º, 27 º, 40º e 97 º, em 10 /05/2005. Novas redações em artigos do Estatuto em vigor, foram introduzidas no presente Estatuto, por força da Assembleia Extraordinária, convocada conforme Edital publicado na imprensa, “Jornal Três” do dia ...de março de 2009, e levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca de Três Corações/MG entrando em vigor, a partir da data de seu registro, no respectivo Cartório.